



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESOLUÇÃO CPG FD/PAE nº 01/2024

A Comissão Coordenadora do PAE da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – FDUSP, no uso de suas atribuições e visando atualizar o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) desta Unidade em consonância com o estabelecido na Resolução nº 7493, de 27 de março de 2018 e na Portaria GR 3588, de 10 de maio de 2005 (Alterada pelas Portarias GR 4391/2009, GR 4601/2009 e 8603/2024),

RESOLVE baixar a seguinte RESOLUÇÃO:

I – Disposições Gerais

Artigo 1º - O Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) compõe-se de duas etapas (preparação pedagógica e estágio supervisionado em docência), dependentes entre si, que visam a proporcionar ao aluno de pós-graduação, regularmente matriculado no curso de mestrado e de doutorado na USP, subsídios para o início do desenvolvimento de suas atividades docentes.

II – Etapa de Preparação Pedagógica

Artigo 2º - A etapa de preparação pedagógica tem como objetivo aprimorar e formar alunos e alunas de pós-graduação para atividades didáticas de graduação, conforme programa elaborado pela Comissão Coordenadora do PAE, sendo obrigatória para todos os pós-graduandos que se inscrevem para participar do Estágio Supervisionado em Docência - PAE.

Artigo 3º - A etapa de preparação pedagógica será oferecida na modalidade “disciplina”, sob o nome “*FDR5000 Preparação Pedagógica para o Programa de Aperfeiçoamento de Ensino*”, sua matrícula se dará no mesmo período de matrícula que as demais disciplinas do Programa, em datas a serem divulgadas previamente pela Secretaria de Pós-Graduação, através do quadro de disciplinas a serem oferecidas no semestre em questão.

Parágrafo único — A disciplina da etapa de preparação pedagógica será oferecida no primeiro e segundo semestres letivo de cada ano, preferencialmente nos meses de maio e setembro.

Artigo 4º - A aprovação na etapa de preparação pedagógica, pré-requisito para a realização do estágio



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

supervisionado em docência, pressupõe:

I – Frequência de 75% nas aulas;

II - Avaliação positiva, mediante prova ou trabalho, proposta pela Comissão Coordenadora do PAE, e a ser entregue, no prazo estabelecido, à Secretaria de Pós-Graduação.

Artigo 5º - A conclusão da etapa de preparação pedagógica não concede auxílio financeiro mensal, mas atribui 4 créditos que habilitam o aluno para o estágio supervisionado em docência.

Artigo 6º - Os alunos de doutorado que tiverem concluído o mestrado na FDUSP ou em outra unidade da USP, e que tiverem, durante o curso de mestrado, participado da etapa de preparação pedagógica, não precisarão realizá-la novamente, desde que façam prova desta condição.

III - Estágio Supervisionado em Docência

Artigo 7º - O estágio supervisionado em docência consiste em uma série de atividades indicadas por um docente supervisor, as quais não devem ultrapassar seis horas semanais, desempenhadas pelo aluno de pós-graduação junto ao curso de graduação, na qualidade de estagiário PAE.

Parágrafo 1º - Em caráter excepcional e com justificativa apresentada tanto pelo orientador do estagiário como pelo docente supervisor, a inscrição para o estágio poderá ser realizada junto à disciplina de graduação oferecida por departamento diverso do da área de concentração do estagiário.

Parágrafo 2º - É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável da disciplina, participar de seminários, aulas teóricas e/ou práticas, estudos dirigidos e discussão de tópicos em grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas e/ou práticas (cf. art. 5º da Portaria GR 3588/2005 com as alterações introduzidas pelas Portarias GR 4391/2009, GR 4601/2009 e GR 8603/2024).

Parágrafo 3º - A participação de estagiários na ministração de aulas teóricas e/ou práticas, sob a supervisão e presença do docente responsável pela disciplina, não pode ultrapassar 20% da carga horária total da disciplina.

Parágrafo 4º - A supervisão da ministração de aulas teóricas e/ou práticas abrange a preparação, execução e devolutiva de sua execução.

Parágrafo único – Fica clara a proibição da substituição de docentes pelo aluno PAE, sendo obrigatória a presença física do supervisor acompanhando a prática da regência do aluno (Diretrizes).

Artigo 8º - As inscrições para o estágio supervisionado em docência serão admitidas em apenas uma disciplina por semestre, e sempre para o semestre letivo seguinte. Para o primeiro semestre de cada ano, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de outubro/novembro. Para o segundo semestre, o processo seletivo deverá ocorrer nos meses de abril/maio, em datas a serem divulgadas previamente pela Secretaria de Pós-Graduação, devendo conter o seguinte:

I – preenchimento da ficha de inscrição, com a concordância do docente orientador;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

II – apresentação de plano de trabalho em disciplina de graduação, para o semestre seguinte, do qual constem as tarefas e responsabilidades do candidato, com a manifestação favorável do docente supervisor.

Parágrafo único – compete à Comissão Coordenadora do PAE aprovar as inscrições pleiteadas, levando em consideração a presente resolução.

Artigo 9º - O estagiário do PAE que não possuir qualquer vínculo empregatício com a USP poderá receber auxílio financeiro mensal, observados os critérios fixados no artigo 6º da Portaria GR 3588/2005, com as alterações introduzidas pelas Portarias GR 4391/2009, GR 4601/2009 e GR 4603/2024.

Artigo 10 - Ao final de cada semestre o estagiário do PAE preencherá um relatório das atividades que lhe foram atribuídas pelo docente supervisor e que foram efetivamente desempenhadas junto à disciplina de graduação para a qual fora indicado.

Parágrafo único – O estagiário do PAE fará anexar ao seu relatório uma avaliação assinada pelo docente supervisor do estágio, relativa ao seu desempenho.

Artigo 11 - A aprovação final no estágio supervisionado em docência, a cargo da Comissão Coordenadora do PAE, dará direito a um certificado de participação e à obtenção de créditos respeitando o máximo de 20% do total de créditos em disciplinas exigidos pelo programa.

§ 1º - O aluno de mestrado poderá desempenhar a função de estagiário do PAE em um ou mais semestres, consecutivos ou não, de forma remunerada ou voluntária, desde que esteja regularmente matriculado, porém, só poderá participar de um semestre de estágio com direito a quatro créditos.

§ 2º - O aluno de doutorado com mestrado poderá desempenhar a função de estagiário do PAE em um ou mais semestres, consecutivos ou não, de forma remunerada ou voluntária, desde que esteja regularmente matriculado, porém, só poderá participar de um semestre de estágio com direito a quatro créditos.

§ 3º - O aluno de doutorado direto (doutorado sem mestrado) poderá desempenhar a função de estagiário do PAE em um ou mais semestres, consecutivos ou não, de forma remunerada ou voluntária, desde que esteja regularmente matriculado, porém, só poderá participar de três semestres de estágio com direito a doze créditos, sendo quatro créditos por semestre.

Artigo 12 - O aluno será desligado do PAE, com perda de auxílio financeiro e sem obtenção de créditos, sempre que:

I - trancar sua matrícula, abandonar ou concluir o curso;

II – não cumprir as horas de estágio firmadas no termo de compromisso, de forma injustificada;

III - não cumprir o plano de trabalho proposto pelo docente supervisor, de forma injustificada;

IV - o docente supervisor o solicitar, indicando uma razão de forma fundamentada, submetida à decisão da Comissão Coordenadora do PAE.

Parágrafo único – A justificativa a que se referem os incisos II e III deverá ser analisada pelo docente supervisor que, em caso de não acolhimento, deverá encaminhá-la à Comissão Coordenadora do PAE para as providências cabíveis.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Artigo 13 - Não haverá recursos para o indeferimento de inscrições, avaliações, seleção ou concessão de auxílio financeiro no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino — PAE.

Artigo 14 - Os casos omissos serão objeto de decisão pela Comissão de Coordenação do PAE.

Artigo 15 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, particularmente, a Resolução CPG FDUSP/PAE nº 01/2019.

São Paulo, 31 de outubro de 2024.

Professor Homero Batista Mateus da Silva

Presidente da Comissão Coordenadora do PAE da FDUSP